



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Sexta-feira • 15 de Março de 2019 • Ano • Nº 2651

Esta edição encontra-se no site: [www.riodoantonio.ba.io.org.br](http://www.riodoantonio.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Portaria N° 34/2019** - dispõe sobre a interrupção da licença concedida à servidora Joicy Kelli Alves Dias Cardoso, e dá outras providências.
- **Termo de Permuta de Recursos Humanos Celebrado Entre A Prefeitura Municipal de Lagoa Real - Bahia e a Prefeitura Municipal de Rio do Antônio - Bahia.**

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - José Souza Alves / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5RZ1BCTVJYGPSR4RQJN/PQ

## **Portarias**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA**

#### **PORTARIA Nº 34/ 2019**

Dispõe sobre a interrupção da Licença concedida à Servidora Joicy Kelli Alves Dias Cardoso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a Licença concedida à servidora Joicy Kelli Alves Dias Cardoso, a pedido da mesma, conforme Art.153º § 1º da Lei nº 060/2010.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 15 de março de 2019.

**José Souza Alves**

**Prefeito**

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000  
CNPJ.: 13.678.008/0001-53  
Tel.: (77) 3470 2189**

## **Atos Administrativos**

---

---

### **TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO - BAHIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BAHIA**, entidade da Administração direta, com sede na PRAÇA DA MATRIZ – Centro, Lagoa Real - Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 16.416.117/0001-90, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO CARDOSO CASTRO**, portador do R.G. nº 00709587-26 SSP/BA e C.P.F. nº 051.140.335-20, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE LAGOA REAL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 13.678.008/0001-53, com sede na Praça Bernardo José Dias, S/N – Centro – Rio do Antônio – Ba, aqui representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ DE SOUZA ALVES**, portador do R.G nº 02.580.897-41 – SSP/BA e C.P.F. nº 151.748.835-49, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Lagoa Real e o Município de Rio do Antônio, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo as servidoras efetivas: **JOICY KELLI ALVES DIAS CARDOSO** – professora do quadro da Prefeitura Municipal de Rio do Antônio, admitida em 23 de março de 2006 e **EDNA ELISABETE DE SOUZA MACHADO** - professora do quadro da Prefeitura Municipal de Lagoa Real, admitida em 19 de abril de 1995.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de RIO DO ANTÔNIO:

- I – Ceder a servidora JOICY KELLI ALVES DIAS CARDOSO, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Lagoa Real, ficando assegurado à servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento da servidora;
- III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora cedida, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município cedente para as devidas providências.
- IV – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas à servidora, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- V – determinar a movimentação da servidora cedida, motivado por requerimento próprio e com a devida anuência prévia da servidora cedida, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino;

§ 2º - Compete ao Município de Lagoa Real:

- I – Ceder a servidora EDNA ELISABETE DE SOUZA MACHADO, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de Rio do Antônio, ficando assegurado à servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento da servidora;
- III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora cedida, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município cedente para as devidas providências.
- IV – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas à servidora, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;
- V – determinar a movimentação da servidora cedida, motivado por requerimento próprio e com a devida anuência prévia da servidora cedida, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES**

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO**

Este contrato terá validade por tempo indeterminado, até que haja desinteresse e seja solicitada a revogação por qualquer uma das partes, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

§ 1º Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Elegem as partes, o Foro de Rio do Antônio, Comarca de Caculé, e o foro de Lagoa Real, Comarca de Caetité para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

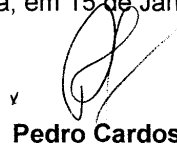
E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Rio do Antônio – Bahia para Lagoa Real – Bahia, em 15 de Janeiro de 2019.



**José de Souza Alves**

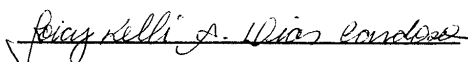
Prefeito de Rio do Antônio – BA



**Pedro Cardoso Castro**

Prefeito de Lagoa Real - BA

Servidoras:

  
**JOICY KELLI ALVES D. CARDOSO**  
**EDNA ELISABETE DE S. MACHADO**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2. 

CPF: 690.303.165-00

RG: 040.8876.344